



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO  
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA  
ÁREA BÁSICA: CIÊNCIA POLÍTICA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Violência é sediado no Centro Universitário Euro Americano – UNIEURO, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES relacionadas à criação de cursos de mestrado e doutorado em Instituições de Ensino Superior, disciplinada pela Portaria de Autorização CAPES nº 696/2006, e de Reconhecimento pelas Portarias MEC nº 524/2008 e nº 1077/2012.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Violência – PPGDHCV/UNIEURO, inserido na área básica de Ciência Política, tem como finalidade ampliar a qualificação de profissionais que almejem desenvolver atividades relacionadas a pesquisas acadêmico-científicas. Assim, se propõe a oferecer o suporte teórico que possibilite uma atuação adequada em análises e propostas relacionadas a Direitos Humanos, Cidadania e Violência.

**Art. 3º** – O PPGDHCV/UNIEURO é regido pelo disposto nos Artigos 3º e 4º do Estatuto do UNIEURO e pelo disposto a seguir.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** – O PPGDHCV/UNIEURO tem como objetivos fundamentais:

- I. Qualificar docentes e pesquisadores com formação teórico-metodológica consistente para atuar em instituições de ensino superior e ensino básico;
- II. Formar recursos humanos para atuar no processo de elaboração, formação, implementação, gestão e avaliação de políticas públicas, com foco específico em questões relacionadas ao exercício da cidadania, participação e inclusão sociais, a partir da pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Violência;
- III. Estimular e viabilizar a realização de pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Violência, possibilitando a produção de conhecimento crítico, criativo e inovador;
- IV. Promover um espaço de interação entre o Centro Universitário, o poder público e a sociedade para gerar conhecimento aplicado a elaboração,

- gestão e avaliação de políticas públicas, especificamente em Direitos Humanos, Cidadania e Violência que possam resultar em soluções de problemas sociais;
- V. Contribuir com o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e os Cursos de Graduação do UNIEURO, envolvendo alunos e docentes em atividades de pesquisa, criação e difusão do conhecimento.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** – As atividades do PPGDHCV/UNIEURO estão vinculadas em ordem hierárquica decrescente aos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário – CONSU;
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PPEGA;
- IV. Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO;
- V. Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas do PPGDHCV/UNIEURO;
- VI. Comissão de Credenciamento Docente do PPGDHCV/UNIEURO;
- VII. Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO

**Art. 6º** – O Conselho Universitário – CONSU, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado pelo Reitor, seu Presidente, pelos Pró-Reitores, por dois representantes dos coordenadores de curso, modalidade presencial ou a distância, por dois representantes do corpo docente, modalidade presencial ou a distância, por um representante do corpo discente, modalidade presencial ou a distância e por três representantes do Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, EUROAM.

**Art. 7º** – A Reitoria, órgão executivo da administração superior do UNIEURO, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

**Art. 8º** – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PPEGA tem suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Reitor.

#### **Seção I**

##### **Do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO**

**Art. 9º** – O Colegiado, órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGDHCV/UNIEURO é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO, que exerce sua Presidência;
- II. Os docentes em tempo integral do PPGDHCV/UNIEURO;
- III. Os docentes em tempo parcial do PPGDHCV/UNIEURO;
- IV. 1 (um) representante discente do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 10** – Compete ao Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO:

- I. Designar comissões específicas para as atividades do PPGDHCV/UNIEURO;
- II. Formar a Comissão de Credenciamento Docente vinculada ao PPGDHCV/UNIEURO;
- III. Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes ao PPGDHCV/UNIEURO;
- IV. Analisar e deliberar sobre solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem no PPGDHCV/UNIEURO;
- V. Deliberar sobre o afastamento para capacitação profissional continuada do corpo docente, de acordo com as orientações estabelecidas pela CAPES;
- VI. Formar a Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas vinculada ao PPGDHCV/UNIEURO;
- VII. Definir critérios para alocação de bolsas/taxas;
  - V. Determinar o número de vagas em cada processo seletivo;
  - VI. Estabelecer critérios para a seleção de novos ingressos no corpo discente regular e especial do PPGDHCV/UNIEURO;
  - VII. Estabelecer critérios para a oferta de disciplinas extraordinárias;
- VIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
  - IX. Deliberar sobre questões disciplinares e revisão de menções;
  - X. Propor a alteração, supressão ou adição de Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa para o PPGDHCV/UNIEURO;
  - XI. Aprovar a grade de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias;
  - XII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período;
  - XIII. Propor e aprovar a criação, transformação e exclusão de disciplinas no currículo;
  - XIV. Propor e aprovar alterações e reestruturações curriculares;
  - XV. Analisar e deliberar sobre os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO à CAPES;
  - XVI. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO quando for necessário;
  - XVII. Analisar e deliberar sobre propostas de convênios a serem celebrados com outras Instituições nacionais e internacionais;
  - XVIII. Analisar e deliberar sobre situações omissas neste Regimento.

**Art. 11** – O número de discentes por orientador será definido periodicamente pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO e obedecerá aos critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES.

**Art. 12** – O Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO se reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO só ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples dos presentes.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas**

**Art. 13** – A Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas será composta por 4 (quatro) membros: pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO e por 3 (três) Docentes, 1 (um) representante de cada Linha de Pesquisa, eleitos por seus pares, com mandatos de 2 (dois) anos na Comissão, permitindo-se recondução.

**Art. 14** – **Caberá** à Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas:

- I. Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição das cotas de bolsas/taxas mediante critérios definidos pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO;
- II. Propor, para decisão do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO, as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos alunos que receberam bolsas/taxas;
- III. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos com bolsas/taxas;
- IV. Sugerir, para decisão do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO, critérios para a substituição de alunos que devem receber bolsas/taxas;
- V. Elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento para as instâncias competentes.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente**

**Art. 15** – A Comissão de Credenciamento Docente será composta por 4 (quatro) membros: pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO e por 3 (três) Docentes, 1 (um) representante de cada Linha de Pesquisa, eleitos por seus pares, com mandatos de 2 (dois) anos na Comissão, permitindo-se recondução.

**Art. 16** – O credenciamento e o recredenciamento de docentes do PPGDHCV/UNIEURO deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com critérios mínimos de produtividade e participação em atividades acadêmicas estabelecidos nas normas internas do PPGDHCV/UNIEURO, considerando as exigências da CAPES.

**Art. 17** – O corpo docente do PPGDHCV/UNIEURO será constituído por docentes em tempo integral, em tempo parcial, colaboradores e visitantes, regularmente integrados ao PPGDHCV/UNIEURO, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Todos os docentes em tempo integral, em tempo parcial, colaboradores e visitantes, devem ter o título de Doutor, obtido e reconhecido por instituição credenciada pela CAPES.

§ 2º Todos os docentes em tempo integral deverão dedicar-se ao ensino, pesquisa, extensão, orientação e ter produção científica continuada e relevante.

§ 3º Todos os docentes em tempo parcial deverão dedicar-se à pesquisa, ensino, orientação e ter produção científica continuada e relevante.

§ 4º O corpo docente permanente do PPGDHCV/UNIEURO será composto pelos docentes em tempo integral e em tempo parcial que atendam as normas da Portaria CAPES competente (Portaria nº81, de 3 de junho de 2016), que estabelece:

- I. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participação de projetos de pesquisa do PPGDHCV/UNIEURO;
- III. Orientação de alunos do PPGDHCV/UNIEURO, sendo devidamente credenciado como orientador pela Instituição;
- IV. Vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

**Art. 18** – Os pedidos de credenciamento ou reconhecimento como professor-orientador no PPGDHCV/UNIEURO serão apresentados à Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente, que, após exame do cumprimento dos requisitos consoante o art. 19 desta Resolução, encaminhará o pedido, com parecer fundamentado, para apreciação do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente poderá avaliar, para fins de cumprimento dos requisitos previstos no art. 19, eventual produção acadêmica que não se enquadre no sistema de pontuação expresso no Documento de Área da CAPES, entre eles:

- I. Periódico ainda não inserido no sistema QUALIS de Periódicos;
- II. Artigo científico submetido a periódico científico aceito ou em avaliação;
- III. Livros e capítulos de livro no prelo;
- IV. Outras produções;
- V. Premiações.

**Art. 19** – O credenciamento de professor-orientador no PPGDHCV/UNIEURO será aceito mediante a indicação da Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO, em concordância com as seguintes regras:

- I. O professor-orientador deverá pertencer ao quadro docente do PPGDHCV/UNIEURO.
- II. O professor-orientador deverá estar integrado às linhas de pesquisa definidas pelo PPGDHCV/UNIEURO de acordo com a sua formação acadêmica, publicações e experiência profissional.
- III. O professor-orientador deve ter orientado, nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de credenciamento, ao menos dois projetos de iniciação científica ou três monografias de Graduação;
- IV. O professor-orientador deverá ter produção científica continuada e relevante nos estratos B1 e/ou superior.

**Parágrafo Único** Ao final de cada quadriênio a Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento Docente fará uma análise da produção individual dos docentes do PPGDHCV/UNIEURO, assim como todos os itens das regras estabelecidas no Art. 17, com a finalidade de subsidiar a decisão de manter ou descredenciar professores-orientadores do corpo docente do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 20** – Para fins de reconhecimento, o professor-orientador deverá atender, além dos requisitos previstos no art. 19, ao seguinte:

- I. Haver ministrado ao menos doze créditos no PPGDHCV/UNIEURO nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de reconhecimento;
- II. Haver orientado ao menos duas dissertações de mestrado nos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de reconhecimento.

#### **Seção IV**

### **Da Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO**

**Art. 21** – A função de Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO será exercida por professor Doutor, eleito pelo corpo docente do PPGDHCV/UNIEURO e nomeado(a) pela Reitoria, mediante portaria condizente, com mandato de 2 (dois) anos, facultada recondução, por eleição.

**Art. 22** – As atribuições gerais do(a) Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO são:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do PPGDHCV/UNIEURO, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Geral do UNIEURO;
- II. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- III. Representar o PPGDHCV/UNIEURO interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV. Zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao PPGDHCV/UNIEURO;
- V. Acompanhar junto ao Colegiado a execução do projeto pedagógico do PPGDHCV/UNIEURO, desenvolvendo avaliações periódicas e promovendo as alterações necessárias;
- VI. Propor junto ao Colegiado o Plano Acadêmico do PPGDHCV/UNIEURO, no que diz respeito a criação de novas Áreas de Concentração, Linhas e Projetos de Pesquisa, disciplinas, seminários, atividades programadas e atividades complementares;
- VII. Participar do Colegiado e das Comissões do PPGDHCV/UNIEURO;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO e as reuniões plenárias de que trata o art. 12 do presente Regimento;
- IX. Participar das Comissões do PPGDHCV/UNIEURO;
- X. Fazer os encaminhamentos das deliberações do PPGDHCV/UNIEURO, bem como da documentação de interesse da vida escolar do corpo discente a outros órgãos;
- XI. Propor, para a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, a contratação para o quadro de docentes em tempo integral, tempo parcial, colaboradores e visitantes como membros do PPGDHCV/UNIEURO;
- XII. Fazer o encaminhamento para as esferas superiores das deliberações do Colegiado sobre a Seleção e Acompanhamento dos Bolsistas;
- XIII. Fazer o encaminhamento para as esferas superiores das deliberações do Colegiado sobre a Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes;
- XIV. Propor a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, após deliberação do Colegiado de Curso do PPGDHCV/UNIEURO, a criação, transformação, exclusão e extinção de áreas de concentração, domínio conexo ou de disciplinas do curso;
- XV. Preparar, junto com o Colegiado, o Plano de Ação Anual do PPGDHCV/UNIEURO e encaminhá-lo para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do UNIEURO;
- XVI. Preparar, junto com o Colegiado, o calendário de atividades do PPGDHCV/UNIEURO e encaminhá-lo para apreciação da Pró-Reitoria do UNIEURO;
- XVII. Decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, aproveitamento e dispensa de disciplina, transferência, trancamento parcial ou total de matrícula,

- infração disciplinar, conforme regime disciplinar previsto no Estatuto Geral do UNIEURO, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVIII. Encaminhar, junto com o Colegiado e com a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, docentes orientadores para os discentes do PPGDHCV/UNIEURO;
- XIX. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- XX. Preparar qualquer documentação relativa ao PPGDHCV/UNIEURO, que possa vir a ser solicitada, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- XXI. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do PPGDHCV/UNIEURO para que seja enviado à CAPES via PPEGA e
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas constantes no Estatuto Geral do UNIEURO, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores.

**Art. 23** – O(A) Vice-Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO será indicado pelo(a) Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO e nomeado(a) pela Reitoria;

§ 1º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas faltas e impedimentos e com ele(ela) colaborará nas atividades de direção e de administração do PPGDHCV/UNIEURO;

§ 2º A vigência do mandato do(a) Vice-Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO obedecerá ao período de mandato do(a) Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO.

§ 3º O(A) Vice-Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO, na falta do(a) Coordenador(a) do PPGDHCV/UNIEURO, exercerá todas as atribuições especificadas no Artigo 22 deste Regimento.

## **Seção V Da Representação Discente**

**Art. 24** – São atribuições dos representantes discentes:

- I. Participar do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO quando convocado pela Coordenação;
- II. Representar o corpo discente em todas as questões pertinentes ao bom funcionamento do PPGDHCV/UNIEURO;
- III. Convocar o corpo discente para reuniões internas;
- IV. Representar os alunos em atividades de natureza acadêmica.

§ 1º – Os mandatos dos representantes discentes têm a duração de 1 (um) ano, sendo admitida 1 (uma) recondução;

§ 2º – O representante discente e seu suplente deverão ser eleitos por seus pares, devendo ambos estar devidamente matriculados no PPGDHCV/UNIEURO. O representante suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

## **Seção VI Da Secretaria**

**Art. 25** – A Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO funcionará das 8:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.

**Art. 26** – À Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um Secretário, compete:

- I. Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. Registrar frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de atestados, certificados e diplomas;
- IV. Efetuar a inscrição dos candidatos à seleção e efetuar as matrículas dos alunos do PPGDHCV/UNIEURO;
- V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade acadêmica e administrativa;
- VI. Preparar prestações de contas e relatórios;
- VII. Contatar as instâncias responsáveis a fim de zelar pelo fornecimento de material administrativo necessário à administração do PPGDHCV/UNIEURO;
- VIII. Realizar os procedimentos necessários para viabilizar a matrícula dos alunos nas disciplinas do PPGDHCV/UNIEURO;
- IX. Encaminhar para as instâncias adequadas a documentação produzida pelo PPGDHCV/UNIEURO, de modo a garantir o bom funcionamento do mesmo;
- X. Realizar, sob orientação da Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO, o preenchimento dos dados referentes ao processo de avaliação anual exigido pela CAPES;
- XI. Redigir as atas das reuniões do Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV ATIVIDADE ACADÊMICA**

**Art. 27** – O PPGDHCV/UNIEURO possui as seguintes características:

- I. Ingresso discente mediante aprovação no processo seletivo público e universal;
- II. Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pela CAPES;
- III. Estrutura curricular organizada em torno de 1 (uma) Área de Concentração e 3 (três) Linhas de Pesquisa, a saber:
  - a. Área de Concentração: Direitos Humanos, Cidadania e Violência.
  - b. Linhas de Pesquisa: Direitos Humanos, Cíveis e Minorias; Estado, Políticas Públicas e Cidadania; Violência e Segurança.
- IV. Estrutura curricular composta por 6 (seis) disciplinas obrigatórias e 6 (seis) optativas;
- V. Sistema de créditos, totalizando 36;
- VI. Matrícula semestral;
- VII. Avaliação do aproveitamento acadêmico por disciplina;
- VIII. Elaboração e aprovação do projeto de pesquisa;
- IX. Defesa do Exame de Qualificação;
- X. Elaboração e defesa pública da dissertação de mestrado;
- XI. Exigência de professor orientador até o segundo semestre de ingresso no PPGDHCV/UNIEURO;
- XII. Composição de um Colegiado de PPGDHCV/UNIEURO.



**Art. 28** – Os mestrandos certificados pelo PPGDHCV/UNIEURO devem inserir suas pesquisas na Área de Concentração Direitos Humanos, Cidadania e Violência e vinculá-las a 1 (uma) de suas Linhas de Pesquisa; ao final apresentarem capacitação para desempenhar o papel de agentes de mudança no relacionamento entre a sociedade civil e suas organizações, de um lado, e órgãos públicos brasileiros, organismos internacionais e entidades de cooperação multi e bilaterais, de outro. Para isso, devem demonstrar:

- I. Participação ativa nas atividades acadêmicas propostas;
- II. Desenvolvimento do projeto de pesquisa e
- III. Elaboração e defesa pública da dissertação.

**Art. 29** – Para atingir seus objetivos, o PPGDHCV/UNIEURO se organiza segundo normas específicas no que tangem a Área de Concentração, as Linhas e Projetos de Pesquisa e a Estrutura Curricular.

**Art. 30** – A estrutura curricular do PPGDHCV/UNIEURO admite duas modalidades de disciplinas:

- I. **Disciplinas Obrigatórias**, deverão ser cursadas com aproveitamento por todos os alunos regulares, independente da linha de pesquisa adotada. As disciplinas obrigatórias serão em número de 6 (seis), perfazendo 18 (dezoito) créditos.
- II. **Disciplinas Optativas**, serão oferecidas, especificamente, como complemento curricular, sendo facultada novas ofertas semestrais.

**§ 1º** O aluno deverá cursar, no mínimo, 6 (seis) disciplinas optativas, perfazendo 18 (dezoito) créditos.

**Art. 31** – A unidade acadêmica básica do PPGDHCV/UNIEURO é o crédito, correspondendo, cada um, a 15 (quinze) horas de atividade discente.

**Parágrafo Único** – A estrutura curricular do PPGDHCV/UNIEURO poderá admitir disciplinas obrigatórias, sem atribuição de crédito, desde que sejam consideradas fundamentais para a equalização de conhecimentos do corpo discente.

**Art. 32** – Dentro da estrutura curricular do PPGDHCV/UNIEURO exige-se a integralização de 36 (trinta e seis) créditos.

**§ 1º** Poderão ser aceitos créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* de outras Instituições ou do próprio PPGDHCV/UNIEURO em caso de reingresso do aluno, desde que:

- I. Tenham sido obtidos em prazo não superior a 12 (doze) meses, a partir da solicitação;
- II. Tenha sido verificada a compatibilidade da estrutura da disciplina com os objetivos e Linhas de Pesquisa do PPGDHCV/UNIEURO;
- III. Os créditos tenham sido integralizados em disciplinas cuja nota final atribuída foi igual ou superior a 6,0 (seis).
- IV. Sejam referendados pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 33** – Para a elaboração da Dissertação, o aluno do PPGDHCV/UNIEURO indicará, dentre os docentes do PPGDHCV/UNIEURO, o seu orientador.

§ 1º A escolha do professor-orientador estará sujeita a sua disponibilidade, área de especialidade, aceite pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO e endosso pelo Colegiado e pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docente, mediante a análise de formulário específico, preenchido pelo discente.

§ 2º A atividade de orientação deverá ser definida até o 2º (segundo) semestre de ingresso no PPGDHCV/UNIEURO.

§ 3º Poderá ocorrer mudança de professor-orientador, desde que solicitada e justificada pelo aluno e/ou pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

§ 4º No caso de impedimento temporário ou definitivo do professor-orientador, o Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO deverá indicar o novo professor.

**Art. 34** – Compete ao professor-orientador, em relação ao respectivo orientando:

- I. Manter encontros periódicos para orientação, tendo em vista acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- II. Auxiliar na composição de plano semestral de estudos do seu orientando, aconselhando-o na escolha de disciplinas, pesquisas e quaisquer outras atividades complementares;
- III. Acompanhar e controlar a execução do plano de estudos e de pesquisa do orientando, propondo alterações quando necessárias;
- IV. Designar disciplinas ou atividades que, mesmo ultrapassando os créditos exigidos, sejam indispensáveis para a finalização do projeto do pós-graduando;
- V. Auxiliar na elaboração e desenvolvimento da dissertação;
- VI. Propor à Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO a composição da banca examinadora para o Exame de Qualificação e para Defesa Pública da Dissertação;
- VII. Presidir a banca do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação.

**Art. 35** – O aluno deverá defender sua dissertação em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de seu ingresso no PPGDHCV/UNIEURO.

§ 1º Poderá ser concedido um prazo de prorrogação de até 6 (seis) meses ao aluno que tenha sido aprovado na disciplina Seminário de Pesquisa IV, mediante justificativa do orientador, acatada pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO.

§ 2º Por motivo de força maior, devidamente analisado e aceito pela Coordenação do PPGDHCV/UNIEURO, o aluno poderá obter trancamento do PPGDHCV/UNIEURO, por uma única vez, por período não superior a 6 (seis) meses, mantendo-se o prazo especificado no *caput* deste artigo.

§ 3º O trancamento poderá ser solicitado pelo aluno somente após a aprovação, com nota igual ou superior a 6,0 (seis), em duas disciplinas obrigatórias do PPGDHCV/UNIEURO, podendo ser concedido estritamente dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrada do aluno no PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 36** – O funcionamento do PPGDHCV/UNIEURO dar-se-á nos períodos matutino, vespertino e noturno, podendo ofertar as disciplinas em quaisquer desses períodos, a

critério do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Parágrafo Único** – Os horários, disciplinas e demais atividades componentes do PPGDHCV/UNIEURO oferecidas em cada semestre serão comunicados aos alunos, pela Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO, no início de cada período letivo.

**Art. 37** – A sustentação da estrutura curricular da proposta pedagógica do PPGDHCV/UNIEURO é composta pelas disciplinas Seminários de Pesquisa I, II, III e IV.

§ 1º O Seminário de Pesquisa I terá como objetivo abordar aspectos teóricos, metodológicos e técnico-científicos relativos ao processo investigativo, o qual deverá resultar num projeto de pesquisa, cuja estrutura final contemple seus itens obrigatórios.

§ 2º O Seminário de Pesquisa II caracterizar-se-á pelo início da elaboração do texto dissertativo, com a definição de um sumário orientador, definição do quadro teórico do trabalho, que resulte na elaboração do primeiro capítulo da dissertação.

§ 3º O Seminário de Pesquisa III representará o estágio em que os capítulos teóricos, conceituais, históricos e de descrição do objeto, bem como a definição do método de pesquisa e o instrumento de coleta devem ser entregues, como resultado. Neste, se for o caso, a pesquisa deve ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP –, devendo estar pronta para execução. Também, é tão somente com a aprovação neste Seminário que ocorrerá o Exame de Qualificação, isto é, a aprovação nesta disciplina constitui-se como pré-requisito para a submissão da pesquisa à banca de Exame de Qualificação.

§ 5º O Seminário de Pesquisa IV será caracterizado pela execução da pesquisa de campo e análise de dados, correção dos apontamentos da banca do Exame de Qualificação e finalização do texto. Nesse momento, o texto dissertativo deve ser entregue como pronto e encaminhado para defesa final. Para matricular-se nesta disciplina, dois pré-requisitos devem ser cumpridos: aprovação na disciplina Seminário de Pesquisa III e aprovação pela banca do Exame de Qualificação.

§ 6º O Exame de Qualificação será realizado por meio de banca composta pelo professor-orientador, na condição de presidente da banca, e por um ou mais docentes permanentes do corpo docente do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 38** – A defesa final da dissertação ocorrerá:

- I. Quando o aluno tiver cumprido, com aproveitamento e aprovação, todas as disciplinas obrigatórias e optativas, que integralizem o número total de créditos necessários, de acordo com os artigos 32 e 33 constantes deste regimento.
- II. Quando o aluno for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Após a autorização do professor-orientador e com a documentação correta e completa entregue na Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO e referendada por esta.

**Art. 39** – Para a defesa final da dissertação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O prazo para depósito da dissertação de até 20 (vinte) dias antes da data de

- defesa final;
- II. O depósito da dissertação dar-se-á mediante entrega na Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO, de 3 (três) exemplares impressos da dissertação e uma versão digital; dos documentos exigidos e preenchimento do formulário de defesa final de dissertação;
  - III. A Banca Examinadora será composta pelo professor-orientador, que atuará como presidente da mesma, e dois pesquisadores com o título de Doutor, sendo, obrigatoriamente, um deles externo ao PPGDHCV/UNIEURO;
  - IV. Somente doutores, poderão compor a banca examinadora. A titulação de doutor deverá ser comprovadamente reconhecida e de acordo com a legislação em vigor;
  - V. Os integrantes da banca examinadora deverão comprovar produção científica continuada e relevante nos últimos 4 (quatro) anos;
  - VI. Em caso de ausência de algum dos membros titulares da banca será convocado o suplente, obedecidos os mesmos pré-requisitos em termos de titulação, produção científica e a condição de membro interno ou externo;
  - VII. As sugestões apresentadas durante a banca de defesa final da dissertação, após a anuência e deliberação de seus membros e aquiescência do orientador, deverão ser incorporadas ao texto definitivo.
  - VIII. Após a defesa, o aluno deverá, caso aprovado, entregar 3 (três) vias impressas da dissertação em capa dura vermelha, com letras douradas e uma versão eletrônica, na Secretaria do Mestrado, em até 30 (trinta) dias após o exame.

## **CAPÍTULO V SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 40** – O número de vagas do PPGDHCV/UNIEURO, respeitadas as normas e recomendações da CAPES, será proposto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e deverá ser referendada pelo Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 41** – Podem inscrever-se, como candidatos à seleção para o PPGDHCV/UNIEURO, os diplomados em curso de graduação – acadêmico e tecnólogo – reconhecido pelo MEC.

**Art. 42** – Não serão aceitos como curso de graduação, os diplomas atribuídos aos cursos sequenciais, sendo vedada, portanto, a participação dos portadores destes documentos, no processo seletivo.

**Art. 43** – A instalação de processo seletivo para o PPGDHCV/UNIEURO poderá ocorrer semestralmente e deverá obedecer ao edital elaborado pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 44** – A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 45** – A admissão dos candidatos selecionados para o PPGDHCV/UNIEURO somente se concretizará a partir do seu registro na Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO,

em período especificado no edital de seleção constituído.

**Parágrafo Único** – Candidato inscrito no processo seletivo para o PPGDHCV/UNIEURO, em fase de conclusão do curso de Graduação, se selecionado, deverá apresentar o diploma do curso no ato de registro de matrícula, na Secretaria do PPGDHCV/UNIEURO, sob pena de ser vedada a efetivação de sua inscrição.

**Art. 46** – O Processo seletivo é constituído por 5 (cinco) etapas:

- I. A primeira etapa é o ato da inscrição, que se dá mediante pagamento do boleto;
- II. A segunda etapa é o depósito da documentação completa e entrega das 3 (três) vias impressas do pré-projeto de pesquisa, conforme exposto no Edital e, dentro do prazo estipulado;
- III. A terceira etapa é a prova teórica abrangendo aspectos multidisciplinares da Ciência Política;
- IV. A quarta etapa é a prova de língua estrangeira;
- V. A quinta etapa é constituída da análise curricular e arguição do pré-projeto de pesquisa, por meio de uma entrevista realizada por banca, composta por docentes do quadro permanente do PPGDHCV/UNIEURO;
- VI. Para aprovação é necessário que se alcance média igual ou superior a 6,0 (seis) pontos nas etapas 3, 4 e 5;
- VII. Os candidatos que não conseguirem aprovação no exame de língua estrangeira, conforme previsto no Edital de seleção, terão de realizá-lo novamente e nele obterem aprovação, até o final do segundo semestre letivo regular do PPGDHCV/UNIEURO, contado a partir da data de efetivação da primeira matrícula, sob pena de jubramento do PPGDHCV/UNIEURO. Cabe ao Colegiado decidir como se dará o exame;
- VIII. A terceira etapa é eliminatória e classificatória. A quarta etapa é classificatória. A quinta etapa é eliminatória e classificatória;
- IX. Será cancelada a inscrição do candidato que não cumprir qualquer uma das exigências apresentadas.

**Art. 47** – A classificação final se dará com base nas médias obtidas pelos candidatos, nas etapas do processo seletivo e, de acordo com o número de vagas oferecidas.

## **CAPÍTULO VI ALUNOS REGULARES**

**Art. 48** – O aluno será considerado como regular se obedecidas às seguintes condições:

- I. Ter sido classificado no processo seletivo do PPGDHCV/UNIEURO dentro do número de vagas estabelecidas no edital respectivo;
- II. Matricular-se em pelo menos duas disciplinas integrantes do 1º semestre letivo do PPGDHCV/UNIEURO.

## **CAPÍTULO VII ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 49** – O aluno especial constitui uma modalidade de participação aberta no PPGDHCV/UNIEURO para o portador de diploma de nível superior em graduação, devidamente reconhecido pelo MEC.

**§ 1º** Deverão ser criadas datas e editais diferentes para os processos seletivos de alunos regulares e alunos especiais;

**§ 2º** O aluno especial poderá se matricular em disciplina(s) do PPGDHCV/UNIEURO, mas não fará parte do corpo de alunos regulares;

**Art. 50** – O edital do processo seletivo para aluno especial será em data posterior ao resultado do processo seletivo para aluno regular (2 semanas após a matrícula dos alunos regulares);

**Art. 51** – Para se inscrever para a seleção de aluno especial, o candidato deverá atender plenamente aos seguintes critérios:

- I. Apresentar diploma, devidamente reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de nível superior;
- II. Apresentar histórico da Graduação;
- III. Apresentar comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV. Apresentar Solicitação de Matrícula como Aluno Especial, indicando o nome e o código da disciplina que deseja cursar, acompanhada de justificativa para seu interesse na disciplina.

**Art. 52** – A seleção do aluno especial será realizada pela análise da documentação apresentada e por entrevista a ser realizada por Comissão designada pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 53** – O aluno especial deverá cumprir as exigências acadêmicas pertinentes ao aluno regular do PPGDHCV/UNIEURO, assim como cumprir as recomendações de ordem ética e disciplinar da Instituição.

**Art. 54** – O aluno especial terá direito à declaração comprobatória de disciplina cursada nesta modalidade, com especificação das devidas cargas horárias e notas.

**Art. 55** – O início das aulas do aluno especial ocorrerá nas mesmas datas dos alunos regulares.

**Art. 56** – O aluno especial poderá cursar determinadas disciplinas oferecidas pelo PPGDHCV/UNIEURO no semestre, desde que seja feita uma solicitação formal a cada início de semestre e que haja vaga disponível após a matrícula dos alunos regulares.

**§ 1º** O aluno especial não poderá cursar mais que 2 (duas) disciplinas por semestre;

**§ 2º** O aluno especial poderá cursar a disciplina Seminário de Pesquisa 1, 1 (uma) disciplina obrigatória (de conteúdo) ou até 3 (três) disciplinas optativas, totalizando a possibilidade de cursar 4 (quatro) disciplinas do PPGDHCV/UNIEURO no período de 2 (dois) semestres;

**§ 3º** O aluno especial não poderá cursar as disciplinas Seminário de Pesquisa II, III e IV;

**Art. 57** – O aluno especial que integrar o corpo discente, tornando-se aluno regular após aprovação em processo seletivo, poderá ter a(s) disciplina(s) cursada(s), devidamente validada(s), com aproveitamento dos créditos.

**Parágrafo Único** – O pedido de aproveitamento das disciplinas (créditos) dependerá de aprovação do Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO, deverá ser feito no ato da matrícula do candidato, devidamente aprovado em processo seletivo, e no prazo de 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO VIII FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO**

**Art. 58** – É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para as disciplinas do PPGDHCV/UNIEURO, salvo os casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** – O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar cancelamento de matrícula nessa mesma disciplina, nos prazos previstos no calendário escolar, sob pena de ser considerado reprovado.

**Art. 59** – O aluno será reprovado em uma disciplina quando alcançar média inferior a 6,0 (seis) e/ou ultrapassar a quantidade de faltas prevista;

**Art. 60** – Será desligado do PPGDHCV/UNIEURO o aluno regular que:

- I. Tiver no conjunto das disciplinas duas reprovações, na mesma ou em diferentes disciplinas;
- II. Não se matricular em um determinado semestre letivo, exceto em casos de trancamento;
- III. Não cumprir outras exigências previstas no Regimento do PPGDHCV/UNIEURO e/ou referentes às exigências legais e/ou contratuais.

**Art. 61** – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado pelo docente responsável e expresso nos níveis:

- I. Ótimo: 9,0 a 10,0
- II. Muito Bom: 8,0 a 8,9
- III. Bom: 7,0 a 7,9
- IV. Regular: 6,0 a 6,9
- V. Insuficiente: 0 a 5,9

**§ 1º** Terá direito aos créditos correspondentes à disciplina ou à atividade acadêmica o aluno que obtiver no mínimo a média 6,0 (seis), adotada pela Instituição.

**§ 2º** O aluno que não completar todos os créditos exigidos pelo PPGDHCV/UNIEURO terá direito, tão somente, a declaração das disciplinas cursadas e/ou histórico escolar.

**Art. 62** – Toda pesquisa que envolver seres humanos deverá ser submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) antes de ir a campo. Portanto, essa submissão deverá ser feita no decurso da disciplina Seminário de Pesquisa III. O referido Comitê não avalia pesquisas em andamento.

**Art. 63** – Todos os alunos deverão, até o término do terceiro semestre, elaborar e submeter à publicação um trabalho científico, preferencialmente em uma revista científica pertencente ao Qualis da Capes, que será de antemão, avaliado por docentes indicados pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 64** – O estudante desligado do curso pelo não cumprimento dos prazos regulamentares ou jubilado por reprovação em duas ou mais disciplinas, poderá candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Parágrafo único.** Em caso de aprovação na seleção, o estudante poderá aproveitar todos os créditos, desde que obedeça às condições de aproveitamento de crédito determinadas neste regulamento.

**Art. 65** – O estudante desligado e novamente aprovado em exame de seleção, para ter direito à nova defesa de dissertação, deverá:

- I. Cumprir todas as exigências do Estatuto Geral e do Regulamento vigente do PPGDHCV/UNIEURO, no momento de sua readmissão;
- II. Matricular-se, novamente, e ser aprovado na disciplina Seminário de Pesquisa IV;
- III. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

## **CAPÍTULO IX ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS**

**Art. 66** – O grau de Mestre será concedido aos alunos que:

- I. Integralizarem os 36 (trinta e seis) créditos exigidos nas disciplinas pelo PPGDHCV/UNIEURO;
- II. Forem aprovados no Exame de Qualificação e na Defesa Final da dissertação do Mestrado;
- III. Depositarem 3 (três) vias impressas da dissertação em capa dura vermelha, com letras douradas e uma via eletrônica, na Secretaria do Mestrado, em até 30 dias após o exame.

**Art. 67** – O título de Mestre será expedido pelo Centro Universitário Euro Americano – UNIEURO.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68** – As disposições específicas adicionais do PPGDHCV/UNIEURO serão propostas pela Coordenação ao Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO, e entrarão em vigência mediante a publicação de portaria pela Reitoria ou Resolução do Conselho Universitário – CONSU.



**Art. 69** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDHCV/UNIEURO.

**Art. 70** – As disposições deste Regimento poderão ser complementadas e/ou alteradas em função de necessidades práticas que venham a se verificar, mediante ratificação do CONSU.

**Art. 71** – Este regimento entra em vigor nesta data, a de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 maio de 2016